



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.819/2007

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 1.676, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.676, de 31/12/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - *As parcelas ordinárias de contribuições corresponderão além dos vencimentos dos cargos efetivos, as vantagens pecuniárias que integram a remuneração de contribuição do segurado do FPMC, para efeito de cálculo de contribuição, a saber:*

I - *As progressões de vencimento do cargo de provimento efetivo;*

II - *Os adicionais por tempo de serviço (qüinqüênio);*

III - *O abono anual (13º salário);*

IV - *O adicional de insalubridade concedido aos médicos, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, supervisores de enfermagem, cozeiro, fisioterapeuta e outros cargos que vierem a ser definidos em Lei.*

V - *O adicional de periculosidade concedido aos eletricitas.*

§ 1º - *As vantagens pecuniárias que não integram a remuneração de contribuição do segurado ao FPMC, para efeito de cálculo de sua contribuição, e por conseqüente, não farão parte integrante de cálculos para efeitos de aposentadoria, as seguintes:*

I - *O abono família;*

II - *A ajuda de custo;*

III - *O adicional de insalubridade concedido aos servidores não inclusos no inciso IV do caput deste artigo;*

IV - *O adicional de periculosidade concedido aos servidores não inclusos no inciso V do caput deste artigo;*

V - *O adicional noturno;*

VI - *O adicional por serviços extraordinários (horas extras);*

VII - *O abono instituído pela Lei Municipal nº 1.684/2004 e suas modificações posteriores;*

VIII - *Outros abonos de qualquer natureza que assim a lei dispuser.*

§ 2º - *Sujeitam-se ao regime de que dispõe o caput deste artigo às parcelas de caráter temporário já incorporadas na forma da legislação vigente às verbas que compõem os proventos e aposentadorias."*

Art. 2º - Ficam mantidos e ratificados os demais artigos e parágrafos da Lei nº 1.676, de 31/12/03.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de janeiro de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de janeiro de 2007.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.